

CONTRARRAZÕES

PROCESSO N° 010/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N° 04/2024

OBJETO: Serviço de Áudio, Vídeo e Fotografia

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10/2024 DISPENSA ELETRÔNICA N° 04/2024

A empresa **KS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA**, nome de fantasia Kpoor Sonorização, inscrita no CNPJ n.º 17.636.297/0001-89, inscrição municipal 008491, sediada na Rua Salgado Filho, 522, Centro, Pedro Leopoldo/MG, por intermédio de seu sócio administrador, o Sr (a). Leopoldo Afonso Bahia Silva, CPF n.º 885.222.296-00, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa Concorrente/Licitante **W P RODRIGUES**, inscrita no CNPJ 41.179.323/0001-71, representada por Welley Pereira Rodrigues, CPF n.º 016.899.927-78, demonstrando nestas as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto: Alega erroneamente a recorrente que a empresa KS Sonorização e iluminação não contempla “boa parte do objeto da Dispensa”, sem contudo se ater as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e no Termo de Referência.

A documentação disponível no site Licitar, que efetua o procedimento técnico da dispensa eletrônica, como “biblioteca” dos usuários e como nossa empresa participa efetivamente de diversos processos mantém seus documentos hospedados lá, sempre atualizados e regular, incluindo atestados de capacidade técnica. Importante destacar que, conforme já foi anteriormente dito no chat, não há nenhuma previsão na documentação do processo de dispensa da obrigatoriedade do CNAE contemplar todas as partes do objeto. Ademais, basta uma simples leitura na Primeira Alteração contratual da empresa KS Sonorização e Iluminação para se verificar que ela esta plenamente habilitada para ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA SOM, ILUMINAÇÃO, IMAGEM, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, bem como produção. Contrariando a alegação do recorrente, a previsão de equipamentos de imagem contempla câmeras, filmadoras, projetores, painéis de led, dentre outros, que são necessários para a prestação dos serviços objeto do presente processo de dispensa eletrônica. Nossa empresa é de Pedro Leopoldo e possui vasta experiência em atendimento a eventos, incluindo com transmissão simultânea para redes sociais, que pode ser comprovada por alguns serviços executados nestes links abaixo: <https://www.youtube.com/watch?v=cjNQvTc72HI&feature=youtu.be> - Encontro Fim de ano DVG 2020 <https://www.youtube.com/watch?v=nkct8pVjGws> - Live Junina Solidária Clita Batista <https://www.youtube.com/watch?v=hOnjmdvEqqg> - Transmissão do evento musa do Bar Soares 2024 <https://www.youtube.com/watch?v=DJRhlnE5zRw> - 1ª Live do Boi da Manta de Pedro Leopoldo <https://www.youtube.com/watch?v=9xyo0SH015Q&t=11287s> - Live Banda Outubro Vermelho

Estes eventos são somente uma parte dos serviços já executados, que incluíram atividades de produção, edição de vídeo, captação de áudio, execução de streaming em tempo real, sonorização, incluindo todo o equipamento e mão de obra especializada. É sabido que as atividades de uma empresa na qual ela tenha permissão de atuar, são aquelas atividades que constam no Contrato Social e suas alterações. Até por motivo de espaço, mesmo que o CNAE (Objeto) não esteja no Cartão do CNPJ, porém esteja no Contrato Social, é expressamente proibido a sua desclassificação, como no presente caso. Vejamos o que diz a Receita Federal sobre esse assunto: Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as

informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre – 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. Já o TCU, também concorda com este entendimento, vejamos o que diz o Acórdão 1.203/2011 –

Plenário: [...] A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal [...]

Nesse entendimento, o CNAE é um código identificador para a Receita Federal (sob a égide do IBGE), enquanto o Contrato Social determina, quais as atividades, realmente a empresa possa atuar. Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa **KS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do presente processo de dispensa eletrônico, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores pertinentes.

Pedro Leopoldo/MG, 15 de Dezembro de 2024.

Leopoldo Afonso Bahia Silva
Sócio administrador